JUSTUTOR

Questão Discursiva 03911

Relativização da coisa julgada: conceito, fundamentos favoráveis e contrários. Explique os casos em que a Jurisprudência aceita a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado.

Resposta #005797

Por: Jack Bauer 27 de Setembro de 2019 às 22:33

A coisa julgada é, a um só tempo, uma garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXVI, CF/88 e um instituto processual previsto no CPC. Por ela, se reconhece a impossibilidade de rediscussão de uma matéria já apreciada pelo Judiciário, não podendo um mesmo caso concreto ser jobjeto de um novo julgamento.

Ela se divide em coisa julgada formal ou preclusão máxima, que é a impossibilidade de rediscussão no mesmo processo em que foi formada; coisa julgada material, representada pela impossibilidade de nova discussão no mesmo e em outros processos; e coisa soberanamente julgada, sendo a impossibilidade de rediscussão no mesmo, em outros processos, bem como a não possibilidade de propositura de ação rescisória, após o prazo legal de 2 anos.

A relativização da coisa julgada é o fenômeno pelo qual se desconsidera a imutabilidade decorrente dessa força impeditiva, e se reabre a discussão e o debate acerca de uma relação jurídica antes coberta pelo manto da coisa julgada.

Como fundamentos favoráveis, a doutrina aponta a correção de manifestas injustiças pela má apreciação da prova, bem como pela maior pacificação social que uma decisão mais justa causa no seio da sociedade, e, por fim, a maior efetividade da tutela jurisdicional, notadamente porque a coisa julgada não pode ser um fim em si mesma (caráter instrumental do processo).

Como argumentos contrários, cito a elevada insegurança jurídica gerada pela superação do dogma da coisa julgada, além da desconsideração do tempo decorrido entre a decisão final e a nova e eventual decisão, que pode ser superado pela realidade dos fatos em sentido contrário.

Por fim, cito dois casos em que a jurisprudência aceita a superação da coisa julgada: a questão relativa à aplicação do DNA em investigação de paternidade e a decisão fundada em lei posteriormente declara inconstitucional pelo STF.

Resposta #006050

Por: RPC 2 de Maio de 2020 às 09:23

Conforme conceitua o Código de Processo Civil, coisa julgada ocorre quando a decisão se torna imutável e indiscutível, não sujeita mais a recurso. Trata-se de direito fundamental que alcança a questão principal expressamente decidida e a questão prejudicial, desde que preenchidos os requisitos do §1º, do artigo 503 do Código de Processo Civil. Após o trântiso em julgado da decisão de mérito, ocorre a eficácia preclusiva, considerando-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas quanto à questão apreciada. Por fim, consigna-se que a coisa julgada não prejudica terceiros, mas pode beneficiá-los. Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro permite a relativização da coisa julgada, situação que instiga debates jurídicos, já que, no entendimento de muitos doutrinadores, isto acarreta insegurança jurídica diante de situações que estavam, aparentemente, resolvidas. A despeito disso, a sua relativização assegura a correção de injustiças, notadamente quando não se pode reputar a culpa dessa injustiça à parte prejudicada. O artigo 966 elenca o rol de situações em que é possível a relativização da coisa julgada através da propositura da Ação Rescisória, admitida no prazo de até 2 anos da data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Sobre este prazo, oportuno ressaltar que a jurisprudência admite a sua dilação até o dia útil seguinte, quando seu interregno ocorre em data sem expediente judiciário. A doutrina discute o cabimento de relativização da coisa julgada em decisões teratológicas, prevalecendo o entendimento de que, mesmo nesses casos, o mesmo ocorre. Apesar disso, a jurisprudência enumera hipóteses em que a relativização é possível, a exemplo da Ação de Investigação de Paternidade. Os tribunais superiores admitem a relativização quando, na época do trânsito em julgado da decisão, não existiam os meios de obtenção de prova hoje existentes (exame de DNA). Ressalte-se, contudo, que técnicas mais modernas de realização do exame não justificam a relativização da coisa julgada se, na época da decisão rescindenda, foi realizado o exame disponível na época. Igualmente não se justifica a relativização se o genitor se recusou a realizar o exame e agora pretende que o mesmo ocorra. Outra situação admitida pela jurisprudência é a rescisão de decisões cuja questão decidida tenha sido, posteriormente ao trânsito em julgado, declarada (in)constitucional em sede de controle concentrado ou difuso. O efeito da declação pelo Supremo Tribunal Federal não é automático e, para a relativização da coisa julgada, exige-se o ajuizamento da Ação Rescisória, cujo prazo iniciária com o trânsito em julgado da decisão na Corte Constitucional. Para o trabalhador rural, que teve indefirido seu pedido de aposentadoria por ausência de comprovação do seu labor, a jurisprudência igualmente admite a relativização, para rescindir a decisão anterior com a juntada de documento novo, mesmo que anteiormente já conhecido pelo trabalhador. Isto se justifica pela vulnerabilidade do mesmo. Por fim, impende ressaltar a possibilidade do falido de mover ação para rescisão da decisão que declarou a falência de sociedade empresária. Após a declaração de falência, a sociedade perde sua capacidade jurídica, portanto, o falido seria o único com interesse na rescisão daquela decisão. Assim, em que pese não ter legitimidade para diversas situações dentro do processo de falência, como, por exemplo, impedir a expropriação de bens da massa falida, o falido terá legitimidade para o caso supracitado. Quanto aos acordos homologados em juízo, é possível a relativização da coisa julgada, que se dará por meio da competente Ação Anulatória, aplicando-se, contudo, o Princípio da Fungibilidade, caso intentanda por meio da ação rescisória. Por derradeiro, urge consignar que, no caso de duas sentenças com trânsito em julgado sobre mesmo fato, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, recentemente, que é válida a sentença que por último foi decidida. Contudo, o assunto é divergente nos tribunais superiores, havendo decisão que defenda a validade da primeira.

Resposta #006051

Por: Patrícia H. C. Bindemann 3 de Maio de 2020 às 09:34

A coisa julgada é instituto jurídico com previsão constitucional (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI), cuja finalidade é conferir estabilidade e segurança jurídica às decisões judiciais, as quais, decorrido certo lapso de tempo, devem ser revestidas de definitividade. Dando ao jurisdicionado a segurança de que suas relações e negócios jurídicos não serão “ad eternum” passíveis de discussão e modificação.

Prevista no Código de Processo Civil, dentre outros, em seus artigos 485, inciso V e 502, não é um efeito da sentença, mas uma qualidade deles: a sua imutabilidade e indiscutibilidade, conforme estudos de Liebmann. Classifica-se em coisa julgada formal e material. A primeira ocorre apenas de forma endoprocessual, ou seja, a imutabilidade dos efeitos da sentença se dá apenas dentro do mesmo processo e, por isso, admite rediscussão em nova ação, conforme alude o artigo 486 do diploma processual civil. Tal ocorre porque não foi examinado o mérito propriamente dito da questão levada a juízo. Ressalta-se que todos os tipos de sentença, com ou sem resolução do mérito, sujeitam-se à coisa julgada formal, seja no âmbito da jurisdição voluntária, seja no da contenciosa. A segunda, por outro lado, torna imutável e indiscutível a decisão de mérito em qualquer outro processo, isso porque, nesse caso, a pretensão posta em juízo foi, de fato, apreciada, favorável (ou não) ao autor. Tal fenômeno pode ocorrer tanto no exame de mérito feito na sentença, quanto na decisão interlocutória, quando do julgamento antecipado parcial de mérito, mas, necessariamente, em processo de conhecimento, pois só nele o juiz decide, de vez, a pretensão.

Favoravelmente ao instituto, tem-se a concretização da função do Judiciário, que é a solução definitiva dos conflitos, buscando a pacificação social, por meio da segurança jurídica. Contudo, há posicionamento desfavorável diante do risco de se eternizarem situações tão nocivas quanto aquelas advindas da rediscussão da matéria julgada.

Nesse sentido, doutrina e jurisprudência passaram a aceitar, em situações excepcionais, o afastamento dos efeitos da coisa julgada material, mesmo ultrapassado o prazo da ação rescisória. O fundamento é a existência de direitos e garantias fundamentais tão ou mais caros do que a coisa julgada. Assim é que a jurisprudência aceita a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, por exemplo, em ações de investigação de paternidade, quando posterior realização de exame científico comprova que o resultado dos processos não retrata a verdade dos fatos. Se, de um lado, já o direito à segurança jurídica, de outro, há o direito individual das pessoas à filiação correta. Outro exemplo, são as indenizações a que foi condenada a Fazenda Pública, nas ações de desapropriação, quando constatada a superestimação dos valores dos imóveis, acarretando prejuízo inaceitável aos cofres públicos.

Resposta #006121

Por: b123 6 de Junho de 2020 às 17:47

Coisa julgada ou caso julgado é a decisão judicial da qual não cabe qualquer recurso (art. 6º, § 3º, da LINDB). Seu efeito, portanto, é tornar imutável e indiscutível determinada decisão de mérito (art. 502 do CPC). De acordo com a doutrina, a coisa julgada subdivide-se em coisa julgada formal (imutabilidade endoprocessual) e coisa julgada material (de caráter exoprocessual, já que a decisão não pode ser mais objeto de discussão nem no processo em que foi prolatada, nem em qualquer outro, considerando-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, nos termos do art. 508 do CPC).

Trata-se de instituto protegido pela Constituição Federal que, em seu art. 5º, XXXVI, dispõe que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Para parcela da doutrina, esta tutela constitucional é impeditiva da relativização da coisa julgada. Prevalece, contudo, a possibilidade de sua recisão, sem que haja ofensa à CF, isto porque o provimento jurisdicional viciado é nulo, não podendo produzir efeitos de qualquer ordem (substrato na Teoria da Nulidade de Kelsen), razão pela qual deve ser rescindido.

São os casos, por exemplo, de cabimento da ação rescisória, previstos no art. 966 do CPC (ex.: decisão proferida por juiz incompetente ou fundada em erro verificável dos autos). Quanto ao tema, destaque-se ser incabível o manejo de ação provisória quando prevista outra ação para desconstituição da coisa julgada. Foi o que entendeu o STJ ao analisar o cabimento de ação rescisória para desconstituir decisão judicial homologatória de acordo que, segundo aduziu a parte interessada, foi eivado de vício. Para o Superior Tribunal de Justiça, o CPC prevê o cabimento de ação anulatória para a situação em análise, razão pela qual incabível o manejo da rescisória.

Hipótese interessante de relativização da coisa julgada diz respeito à chamada "coisa julgada inconstitucional". Isto é, quando a decisão foi prolatada tendo por base lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo STF, em controle concentrado ou difuso, o título judicial torna-se inexigível, podendo ser rescindido (art. 525, § 12, do CPC). Saliente-se que, neste caso, o prazo de dois anos para rescisão do julgado somente terá início com a publicação da decisão do STF, não observando a regra geral prevista no art. 975 do CPC, que consagra como termo *a quo* do biênio a data da prolação da última decisão no processo.

Para além da ação rescisória, a jurisprudência consagra, ainda, a possibilidade de relativização da coisa julgada por meio da chamada "querella nulitatis", quando a ação é imbuída de vício pela ausência dos pressupostos processuais de existência (a exemplo da nulidade da citação). Outra hipótese que merece destaque foi consagrada no art. 11 da Lei do Mandado de Injunção: se a norma regulamentadora superveniente for mais favorável do que o regramento previsto para os beneficiados por sentença transitada em julgado, o *decisum* poderá ser rescindido, afim de que lhe seja aplicada a normativa mais benéfica.

Resposta #006034

Por: Nando Machado Monteiro dos Santos 17 de Abril de 2020 às 18:33

A coisa julgada é uma qualidade de autoridade dos efeitos da sentença, que a torna imutável e indiscutível após o trânsito em julgado. No ordenamento pátrio, é, a um só tempo, uma garantia constitucional (art. 5o, inciso XXXVI, da CF/88) e legal (art. 502 do CPC).

Existem duas principais espécies de coisa julgada, a formal e a material. A coisa julgada formal é a impossibilidade de rediscussão da matéria no mesmo processo, também chamada de preclusão máxima. Por sua vez, a coisa julgada material é o que realmente torna imutável e indiscutível a decisão proferida, estando prevista no art. 502 do CPC.

O principal fundamento favorável à coisa julgada é o respeito à segurança jurídica, pois confere estabilidade às relações discutidas em sentença. Além disso, resguarda a própria autoridade e independência do Poder Judiciário como um todo, pois reflete a pacificação de suas decisões.

Por outro lado, caso seja levado ao extremo, a coisa julgada pode perpetuar erros judiciais e injustiças, pois um equívoco cometido num processo poderia ser perpetuado, ou, ainda, uma situação que se tornou injusta pode se eternizar.

A jurisprudência pátria reconhece a relativização da coisa julgada em hipóteses em que, ao tempo do processo, não havia instrumentos científicos e probatórios que permitissem a busca da verdade, como, por exemplo, o exame de DNA nas investigações de paternidade.

Resposta #006066

Por: Aline Fleury Barreto 8 de Maio de 2020 às 15:26

A coisa julgada é fenômeno jurídico que estabiliza a decisão de mérito de um processo, no qual não se permita mais discussão ou interposição de recurso (art. 502, CPC). As vezes, a hipótese geradora desta decisão foi viciada tão gravemente, que é permitida a relativização da coisa julgada, através de propositura de ação rescisória (art. 966, CPC). Em outras situações, a própria natureza da decisão não permite sua imutabilidade em face do tempo, como é o caso das obrigações de trato continuado, que comportem revisão, a exemplo das obrigações alimentares (art. 505, CPC).

Relativizar a coisa julgada, seria por instância, relativizar certa expectativa de segurança jurídica. Este é o principal desafio e também o principal ponto contrário à relativização da coisa julgada.

A jurisprudência já permitia a desconstituição de sentenças que se fundavam em argumento inconstitucional, esta possibilidade foi incorporada ao CPC/15, permitindo-se a ação rescisória contra título executivo judicial, fundado em ato normativo ou lei julgada inconstitucional, a partir da declaração de inconstitucionalidade do Supremo (art. 525, § 15, CPC). O ponto positivo da flexibilização da coisa julgada está na soberania da Constituição e na garantia de justiça judicial contra decisões ilegais ou inconstitucionais, em espécie de controle jurídico a posteriori. Ademais, esta relativização prima pela realidade da questão deduzida, ao garantir a prevalência da substância em detrimento dos procedimentos processuais (coisa julgada enquanto trancamento/formalidade processual).

Resposta #006168

Por: Arthur 19 de Junho de 2020 às 16:01

A relativização da coisa julgada é um fenômeno jurídico de direito processual de caráter excepcional. Ou seja, como regra geral, o ordenamento jurídico nacional prevê a imutabilidade dos efeitos oriundos da decisão transitada em julgado, conforme art. 502 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC). O que se afigura de suma importância, com vistas à ideia da segurança jurídica.

Não obstante, se o sistema jurídico deve fomentar a ideia de segurança, por outro lado, ele deve igualmente oferecer certas "válvulas de escape", flexibilizadoras da regra geral, a fim de oferecer uma saída a situações de exceção, merecedoras por isso mesmo de um regramento diferente do ordinário.

É nesse contexto que se insere a ideia da relativização da coisa julgada, que encontra principal ressonância na figura da ação rescisória, regulamentada pelo art. 966 e seguintes do CPC. O seu conceito, portanto, passa pela permissão, legalmente prevista, do afastamento da imutabilidade dos efeitos das decisões de mérito, ensejando, assim, a sua rediscussão.

Como já externado, eventual relativização exarcebada poderia colocar em risco o princípio da segurança jurídica, essencial à própria prática jurisdicional e intimamente atrelado à confiança depositada pelos jurisdicionados no Poder Judiciário.

Não se afigura, contudo, ser o caso brasileiro, que prevê, sempre com vistas ao desfazimento de situações iníquas, restritas hipóteses de utilização do instrumento da ação rescisória, como por exemplo contra decisão: a) proferida por juiz corrompido, impedido ou absolutamente incompetente; b) exarada em processo em que tenha havido dolo ou coação da parte vencedora; c) que ofenda coisa julgada previamente existente; d) que viole manifestamente a norma jurídica; entre outras hipóteses previstas pelo art. 966.

Todos os casos, porém, orientados pelo sopesamento de que valeria a mitigação da regra da imutabilidade, prestigiadora da segurança jurídica, em prol do desfazimento de determinada decisão de mérito, a fim de não proteger uma posição jurídica ali cristalizada que apresente em si um caráter ilícito ou, no mínimo, nitidiamente iníquo.

Resposta #006176

Por: VVVVV 22 de Junho de 2020 às 09:31

A coisa julgada consiste em qualidade atribuída a sentença judicial com trânsito em julgado que a torna imutável e lhe dá força de lei, tem previsão no artigo 5º, XXXVI, no rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal (CF), preservando a segurança jurídica, no Código de Processo Civil (CPC), artigo 502 e seguintes, e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, artigo 6º§3º.

Por outro lado, a relativização da coisa julgada compreende a remoção do caráter absoluto da decisão judicial imutável em vista de grave violação da justiça ou inconstitucionalidade, tendo como causa principal as situações em que é cabível a ação rescisória prevista no artigo 966 e seguintes do CPC.

A jurisprudência tem como um dos casos mais emblemáticos de relativização da coisa julgada a ação de investigação de paternidade, onde pelo avanço da tecnologia se faz transparecer a possibilidade de rescindir uma decisão judicial pela atual **indubitabilidade** dos exames de DNA, não existentes ou acessíveis na época em que a decisão foi proferida.

Em conclusão, verifica-se que o embate entre a segurança jurídica e a justiça das decisões judiciais ainda não está pacificada e deve ser verificada no caso concreto, sob pena de se trazer grande instabilidade ao ordenamento jurídico, uma vez que os avanços da tecnologia em matéria probatória se mostram cada vez mais evidentes, será necessário analisar os direitos que estão em conflito para se chegar a decisão mais próxima da justiça.

Resposta #006196

Por: Ailton Weller 28 de Junho de 2020 às 12:32

A coisa julgada é um instituto do Processo Civil e é um dos reflexos da sentença ou de uma decisão de mérito. Pode ter efeito endoprocessual, em que não se discute mais aquilo que foi decidido dentro de um mesmo processo ou, ainda, pode conferir efeito extraprocessual, quando não mais se pode debater sobre os fatos já decididos em outros processos.

O efeito primeiro consiste no que a doutrina denomina de coisa julgada formal, uma vez que a decisão proferida não decide o mérito e, portanto, não se questiona mais a respeito do decisum dentro do mesmo processo, na impedindo, contudo, de ser movida nova demanda para que seja resolvido o mérito da pretensão não analisada.

De outro lado, o efeito extraprocessual acarreta o que se classifica como coisa julgada material, que é a qualidade de uma sentença ou decisão de mérito que impede a rediscussão dos mesmos fatos em outros processos. Vale lembrar que esses efeitos só poderão ser afastados mediante ação anulatória ou rescisória, caso preenchidos os requisitos legais, oportunidade em que pode ser desfeita a coisa julgada material formada no processo de origem.

Ainda, a doutrina menciona a respeito da coisa julgada soberana, que é o efeito da sentença que não pode mais ser modificada, que é o que acontece quando decorrido o tempo de possibilidade de ajuizamento da ação rescisória.

Com instituto processual civil e um direito fundamental, a coisa julgada possibilita aos jurisdicionados ter tranquilidade pela pacificação social conferida pelas decisões de mérito proferidas, assegura a segurança jurídica necessária de que questões decididas asseguradas em um processo não sejam modificadas a posteriori. Esses são um dos argumentos favoráveis ao instituto da coisa julgada.

De outro lado, há quem defenda a relativização da coisa julgada e que sustenta os seguintes argumentos: evitar a injustiça de certas decisões, quando no processo houve grave conluio de má-fé ou simulação, quando à época em que houve a sentença não se podia ter prova científica necessária para alcançar o direito pretendido, assim como nos casos de coisa julgada inconstitucional, o qual ocorre quando o STF decide a respeito de matéria já discutida em outros feitos, declarando-a inconstitucional.

Por sua vez, os que são contrários a relativização da coisa julgada argumentam que em algum momento os efeitos da sentença devem ser estabilizados, porquanto a incerteza jurídica acerca do que já foi decidido gerará conflito social e falta de confiança nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário, tendo em vista que a qualquer momento poderão ser modificadas. Ainda assim, é possível relativizar os efeitos da coisa julgada material por intermédio da ação anulatória (querela nullitatis), nos casos de ação de investigação de paternidade quando à época da decisão não existiam os meios de prova existentes atualmente, bem como no caso do artigo 535, § 8º, do CPC, hipóteses em que a parte poderá ajuizar ação rescisória buscando desconstituir a coisa julgada formada no feito em que proferida a decisão, e, ainda, no prazo de 5 anos do trânsito em julgado, quando descoberta prova nova não possível de produzir na época da instrução no processo em que formada a coisa julgada.

Resposta #006227

Por: renata melo boaventura 6 de Julho de 2020 às 18:57

O instituto da coisa julgada possui fundamento constitucional no artigo 5º, XXVI, CF, donde se extrai que se trata de um direito fundamental do cidadão, tendo como escopo a promoção da segurança jurídica e estabildiade das relações. Como se não bastasse a fundamentalidade expressa do instituto, os artigos 502 a 508 do Código de Processo Civil disciplinam regramentos próprios sobre o tema.

Entretanto, assim como os demais direitos fundamentais, a autoridade da coisa julgada não é absooluta, admitindo-se relativizações diante de certas questões.

Assim sendo, pode-se definir como relativização da coisa julgada como sendo as hipóteses excepcionais em que o Poder Judiciário irá desconstituir imutabilidade e indiscutibilidade da decisão de mérito. Trata-se de situação excepcional e que será vislumbrada quando houver uma coisa julgada inconstitucional ou que ofenda bens jurídicos igual envergadura.

Na doutrina e na jurisprudência há posições favoráveis à mitigação da coisa julgada, ao argumento da relativização dos direitos fundamentais e da tutela de outros valores postos em rota de colisão (ex.: direito fundamental de reconhecer a origem biológica). Como exemplo de tal admissibilidade tem-se a desconstituição da coisa julgada oriunda em decisões em que se discute a investigação de paternidade. Por outro lado, parcela da doutrina entende que imutabilidade das decisões possui alocação preferencial em um Estado Democrático de Direito que almeja segurança jurídica e pacificação social.

Por derradeiro, cumpre registrar que prevalece na jurisprudência dos Tribunais Superiores a primeira corrente, a qual admite que demais bens jurídicos protegidos pelo ordenamento devem sobrepor à autoridade da coisa julgada.

Resposta #006936

Por: Renato Brunetti Cruz 13 de Janeiro de 2022 às 08:30

O conceito do instituto da relativização da coisa julgada consiste em se anular decisão judicial transitada em julgado fora das hipóteses legais, ou seja, fora dos casos previstos para ação rescisória.

Tal instituto, deve-se frisar, não tem previsão legal. Por isso, gera muita controvérsia doutrinária e jurisprudencial.

Para os que a defendem, adotam como fundamento principal a impossibilidade da lei de prever todos os casos em que a decisão injusta precisa ser desconstituída. Para tanto, utilizam-se de analogia para estender a possibilidade da rescisão do julgado. Assim, as hipóteses previstas na lei quanto à ação rescisória seriam apenas exemplificativas.

Para os que a rejeitam, adotam como principal fundamento a que a lei foi taxativa ao dispor sobre as hipóteses de ação rescisória, não sendo cabível analogia ou interpretação extensiva.

A relativização da coisa julgada já foi abordada pelo STJ, que a aceitou, porém, em casos excepcionalíssimos, pois a regra é a taxatividade da ação rescisória.

Resposta #007023

Por: VSN 3 de Maio de 2022 às 16:17

A relativização da coisa julgada consiste na supressão do caráter absoluto de uma decisão transitada em julgado em razão de grave injustiça ou inconstitucionalidade. É aceita em situações excepcionais, nas quais a segurança jurídica, que é o seu princípio informador, é mitigada em prol de outros princípios ou valores mais importantes.
A teoria em comento, como fundamentos favoráveis, visa compatibilizar a segurança jurídica com a justiça e a constitucionalidade das decisões judiciais, que são os maiores valores do ordenamento jurídico.
Entretanto, como ressalvas, essencial que, na aplicação, observe-se a excepcionalidade da medida, sob pena de proporcionar elevado grau de incerteza e insegurança.
Na jurisprudência pátria, há precedentes admitindo a relativização da coisa julgada com o objetivo de se proteger:
a) a busca da verdade real, a exemplo de ações sobre filiação, nas quais a decisão transitada em julgado conflite com resultados de exames de DNA posteriores;
b) a força normativa da Constituição e a máxima eficácia das normas constitucionais, como nas execuções de títulos judiciais fundados em norma declarada inconstitucional pelo STF; e
c) a justa indenização, a exemplo das ações de desapropriação que estabelecem indenizações excessivas ou incompatíveis com a realidade dos fatos.

Resposta #007205

Por: Katniss concurseira 29 de Outubro de 2022 às 14:57

Coisa julgada é a qualidade de que se reveste a decisão judicial não mais sujeita a recursos. Conforme dicção legal, "denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recursos" (art. 502, CPC).

Trata-se de um importante mecanismo, o qual garante a estabilização das relações e, por corolário lógico, realiza o valor segurança jurídica.

A relativização da coisa julgada, ou seja, a possibilidade de rediscussão da matéria decidida, encontra defensores e opositores na doutrina e na jurisprudência. Aqueles que a defendem argumentam que, em alguns casos, a reabertura da matéria seria importante para corrigir injustiças, mormente quando em jogo direitos personalíssimos. Lado outro, aqueles que veem como perniciosa a rediscussão argumentam que a segurança jurídica sofre abalos incomensuráveis com a relativização.

A jurisprudência brasileira permite, excepcionalmente, a relativização nas ações investigatórias de paternidade julgadas quando o exame de DNA não era acessível, assim como nas ações de desapropriação em que se constata, posteriormente, danos ao erário.